

DEPARTAMENTO residencial

REGULAMENTO INTERNO



DEPARTAMENTO RESIDENCIAL
APPACDM de Viseu

Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Viseu
Rua da APPACDM, Lugar do Corgo

Tf. 232 48 32 60/4 Fax 232 42 95 21

DEPARTAMENTO RESIDENCIAL DA APPACDM DE VISEU REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I Funcionamento

Cláusula 1ª Destinatários

A Estrutura Residencial é uma resposta social desenvolvida em equipamento da APPACDM de Viseu, localizado no Lugar do Corgo, Repeses, destinada a acolher jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, de idade não inferior a 16 anos, que se encontrem impedidos, temporária ou definitivamente, de residir no seu meio familiar normal. Podem ainda ser admitidos candidatos com idades inferiores a 16 anos, cuja situação sócio familiar o aconselhe e se tenham esgotado as possibilidades de encaminhamento para outras respostas sociais. Esta estrutura possui uma Unidade Residencial Apoiada, na sede da Instituição, bem como uma Unidade Residencial Autónoma na cidade.

Cláusula 2ª Objectivos

1. Proporcionar alojamento, que se aproxime tanto quanto possível do ambiente familiar, a jovens e adultos que estejam impossibilitados de residir em meio familiar;
2. Proporcionar alojamento temporário, para apoio às famílias, com vista ao equilíbrio das relações familiares;
3. Criar condições facilitadoras da integração sócio-familiar;
4. Proporcionar meios que contribuam para a sua valorização pessoal;
5. Proporcionar meios que contribuam para a melhoria da sua qualidade de vida e integração social.

6. Promover estratégias de reforço de auto-estima, autonomia pessoal e social dos utentes
7. Privilegiar a interacção com a família e com a comunidade, no sentido da integração social dos utentes.

Cláusula 3ª **Condições de Admissão**

As admissões são da responsabilidade da direcção segundo o princípio da prioridade à maior necessidade, mediante os pareceres técnicos de acordo com os seguintes critérios:

- Ter idade superior a 16 anos;
- Encontrar-se em situação de risco social, provindo de famílias sem capacidade de resposta às suas necessidades e/ou isoladas, ou ainda sem retaguarda familiar;
- Haver necessidade de apoio à família com vista ao equilíbrio das relações familiares;
- Frequentar estruturas de ensino, emprego e formação profissional, ou outros programas, que funcionem longe da sua residência;
- A família necessite deste tipo de apoio em situações temporárias tais como, doença, férias, fins de semana e outras, devidamente justificadas.

Será estabelecido o seguinte ordenamento de prioridades de admissão:

- Prioridade à situação de irmãos no sentido de impedir a sua separação
- Prioridade a jovens e adultos que frequentem outras respostas sociais na Instituição;
- Jovens e adultos que careçam de apoios específicos, nomeadamente a nível social, psicológico ou médico;
- Prioridade aos residentes na freguesia e no concelho.

Cláusula 4ª **Documentação necessária**

Bilhete de Identidade;

- Cartão de utente de serviços de saúde;
- Cartão de utente do Sistema de Protecção Social;
- Declaração médica sobre situação de saúde comprovativa de ausência de doença infecto-contagiosa;
- Relatórios técnicos de avaliação (avaliação clínica, social, psicológica, etc...);
- Cópia de declaração de rendimentos e anexos dos Pais/Encarregados de Educação;
- Boletim de vacinas actualizado;
- Assinatura de declaração de compromisso/contrato de prestação de serviços pelos Pais /Responsável/Tutor.

Cláusula 5ª

Livro de registo de Admissões

A Estrutura Residencial deve possuir um livro de registo de admissões onde conste: nome e idade do cliente, data de entrada, data de saída e respectivo motivo, contacto do médico assistente, contacto familiar.

Cláusula 6ª

Processo individual

Para cada cliente residente será elaborado um processo individual, confidencial, (podendo ser consultado pelo próprio ou elemento da família responsável e pelo pessoal técnico), devidamente organizado, contendo dados relativos à sua situação social, familiar e profissional, cuidados de saúde a observar e situação actual do seu processo de reabilitação:

- Ficha de inscrição;
- Contrato de alojamento e prestação de serviços assinado por ambas as partes (Despacho Normativo 31/2000 de 31 de Julho);

- Documentos necessários à inscrição;
- Identificação do médico assistente.
- Relatório de situação sócio familiar;
- Identificação de familiar ou outra pessoa a contactar em caso de necessidade;
- Plano de acompanhamento individual;
- Registo relativo às estruturas de ensino, formação, emprego ou outro estabelecimento que o utente frequente e respectivas actividades;
- Outros elementos considerados necessários.

Cláusula 7ª

Regime de frequência

A frequência é feita em regime de internato, incluindo feriados e fins de semana.

Embora permaneça em funcionamento durante 12 meses por ano, deverão os ascendentes em 1º grau e 2º grau e irmãos, garantir condições em meio familiar, para receber o residente, pelo menos um fim de semana por mês. Sempre que possível e oportuno os clientes residentes deverão também passar alguns dias de férias e feriados com a família.

O cliente não perde o direito à vaga, sempre que se ausente por períodos prolongados por motivo de doença ou outros considerados justificáveis.

Está ainda previsto, sempre que possível e necessário, o acolhimento, em regime temporário, para outras crianças, jovens e adultos em períodos reduzidos de tempo, quer durante a semana, fim de semana, feriados ou férias.

Cláusula 8ª

Serviços prestados

A Estrutura Residencial presta serviços de alojamento, alimentação, higiene e tratamento de roupas.

Assegura as condições necessárias à prestação de cuidados de saúde, clínicos e de enfermagem. Quando a situação clínica do residente o justifique, deve ser-lhe proporcionado o acesso a cuidados especiais de saúde;

Assegura acompanhamento/apoio psicossocial;

Organiza actividades ocupacionais, lúdicas e de convívio, de acordo com as suas competências, motivações e interesses de cada utente, de forma a contribuir para a sua qualidade de vida;

Proporciona contactos com a comunidade, nomeadamente através de deslocações ao exterior sempre que possível e desejado pelo cliente.

Cláusula 9ª

Refeições

São servidas 4 refeições diárias e suplemento de ceia. O horário das refeições é o seguinte:

- Pequeno Almoço – Das 08.00 às 09.30 H
- Almoço – Das 11.30 às 14.00 H
- Lanche – Das 15.00 às 15.30 H
- Jantar – Das 19.00 às 20.00 H
- Ceia – Das 21.00 às 21.30 H

As elaboração das ementas do almoço e jantar é da responsabilidade da empresa que fornece as refeições, sendo as restantes elaboradas pelo pessoal técnico, semanalmente, de acordo com as necessidades dos clientes e orientações médicas, sendo afixadas por forma a que os clientes e familiares delas tomem conhecimento. Em caso, de prescrição medica, são facultadas dietas especiais, aos casos identificados como tal.

Almoços e lanches são servidos no refeitório; pequenos almoços, jantares e ceias são servidos nas salas de refeições das residências. Em casos excepcionais, por motivos de saúde, podem ser servidas no quarto.

Cláusula 10ª

Bens e objectos de uso pessoal

Aquando da celebração do contrato de alojamento e prestação de serviços, deverão ser devidamente acautelados a situação dos bens e objectos de uso pessoal

Deverá ser igualmente elaborada uma listagem individual do vestuário do residente, devidamente marcada a actualizar sempre que alterada.

Capítulo II

Sistema de Participação

Cláusula 1ª

Objectivo

Estabelecer normas reguladoras dos valores das mensalidades a ser suportadas pelas famílias dos clientes, considerando que as participações dos Organismos Públicos não são suficientes para colmatar todos os encargos da Instituição.

Assim a fim de clarificar a aplicação das prestações mensais é estabelecido no presente regulamento o Sistema de Participações que obedecerá às cláusulas seguintes.

Cláusula 2ª

Participação familiar

1. As participações familiares são determinadas pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento “per capita” do agregado familiar e em consonância com o quadro abaixo discriminado.

TABELA DE MENSALIDADES

ESCALÃO DE MENSALIDADES % SMN	Rendimento mensal “Per Capita”	% de afectação	
		(1)	(2)
1 <= 30%	<= 109,68€	45%	70%
2 30% > X <= 50%	109,69€ 182,80€	50%	75%
3 50% > X <= 70%	182,81€ 255,92€	55%	80%
4 70% > X <= 100%	255,93€ 365,60€	60%	85%
5 > 100%	> 365,60€	65%	90%

(1) Frequência Semanal (5 dias úteis/semana)

(2) Frequência Mensal/Permanente (todos os dias do mês com limite do SMN)

2. Relativamente aos clientes que não tenham suporte familiar ser-lhes-á retirada uma percentagem a calcular caso a caso sobre os abonos, pensões ou rendimentos líquidos que auferiram, sendo estes geridos pela Instituição.

Cláusula 3ª

Serviços a Clientes de Frequência Semanal e a Clientes não Residentes

Relativamente aos clientes que não se encontrem em regime de Frequência Mensal/Permanente, a tabela a ser aplicada é a seguinte:

SERVIÇOS	Valores a aplicar		
	Clientes em Frequência Semanal	Clientes de Outras Respostas Sociais	Outros Clientes
Jantar	3,75€	3,75€	3,75€
Diária completa	10,00€	12,50€	16,25€

Cláusula 4ª

Faltas

1. No caso de ocorrência de faltas por parte de um cliente em qualquer um dos serviços da Instituição, não haverá lugar a redução da mensalidade devida;

2. Consideram-se excepções:

2.1. Caso de doença por um período superior a 15 dias consecutivos, devidamente justificados com um parecer da Técnica de Serviço Social e a documentação médica adequada, sendo enviado posteriormente para decisão superior, que deliberará a percentagem a deduzir na mensalidade estipulada;

2.2. Caso em que a responsabilidade da falta dos clientes seja imputada à Instituição. Nesta situação a mensalidade devida será apenas a correspondente aos dias de presença.

2.3. Situação de férias dos clientes (num período nunca inferior a 1 semana).

Cláusula 5ª

Revisão Anual da Participação Familiar

1. Anualmente serão efectuadas revisões nas participações familiares, tendo-se em consideração eventuais alterações ocorridas nos rendimentos, bem como nas percentagens a serem aplicadas;

2. As revisões mencionadas no ponto anterior ocorrerão no início do ano civil tendo para tal que, o agregado familiar, enviar para esta Instituição a Declaração de Rendimentos entregue nesse ano e respeitante ao ano económico anterior;

3. O envio das Declarações de Rendimentos referidas no ponto anterior, deverão ser enviadas ou entregues até ao final do mês de Junho.

Cláusula 6^a **Cálculo do Rendimento “Per Capita”**

1. Para efeitos de aplicação das presentes normas, o cálculo do rendimento “per capita” e da respectiva percentagem de aplicação será o seguinte:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

R ----- Rendimento “per capita”
RF ----- Rendimento mensal líquido do agregado familiar
D ----- Despesas fixas
N ----- Número de elementos do agregado familiar

Cláusula 7^a **Rendimento Mensal Líquido**

1. O rendimento mensal líquido do agregado familiar é definido pela soma das remunerações líquidas, das pensões e abonos dos elementos do agregado familiar bem como de outros rendimentos que se prefigurem com carácter de regularidade;

2. Para a determinação do rendimento referido no ponto anterior não se consideram os subsídios de férias, Natal e refeição.

Cláusula 8^a **Despesas Fixas**

1. Para efeitos do cálculo das despesas fixas do agregado familiar, incluem-se:

- Renda da casa;
- Valor da amortização pela aquisição de habitação própria;
- Encargos médios mensais com medicamentos de uso permanente, em caso de doença crónica;
- Encargos médios mensais com transportes públicos do utente;

2. Para o cálculo das médias, devem as famílias apresentar os documentos comprovativos dos últimos 3 meses.

Cláusula 9ª

Prova de Rendimentos

1. A prova de rendimentos provenientes das actividades de trabalhadores emigrantes, será feita pela apresentação de documento passado pela Instituição de Segurança Social que, no país de trabalho, o abranja ou pelas respectivas entidades empregadoras;

2. No caso de subsistirem dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento apresentadas, dever-se-ão efectuar as diligências consideradas indispensáveis, tendo-se como base de ponderação “sinais exteriores de riqueza”;

3. No caso de não ser entregue por parte das famílias comprovativos de rendimentos e despesas no período estipulado para tal, cobrar-se-á a mensalidade máxima.

Cláusula 10ª

Redução das Participações

1. Caso se verifique a frequência do mesmo estabelecimento por mais do que um cliente do mesmo agregado familiar, haverá uma redução equivalente a 15% no cálculo de cada uma das mensalidades;

2. A redução não pode no entanto, atingir um montante inferior ao valor estipulado no 1º escalão da tabela em vigor.

Cláusula 11ª

Situações Especiais de Rendimento

1. Para os clientes cujo rendimento “per capita” seja inferior ao razoavelmente considerado de subsistência, a determinação da respectiva participação familiar deverá ser objecto de uma análise sócio-económica exaustiva tendo em vista a prevenção de determinadas situações de carência;

2. As situações especiais dos agregados familiares, decorrentes da perda ou diminuição grave de rendimentos ou de acréscimo anormal de encargos, poderão determinar a redução temporária das participações em percentagens a considerar caso a caso ou mesmo a sua suspensão temporária;

3. Nos casos mencionados nos pontos anteriores, deverá ser elaborado relatório fundamentado, devendo este posteriormente, ser submetido para apreciação e respectiva decisão final da Direcção.

Capítulo III

Cláusula 1 Direitos e deveres dos Residentes

1. Os jovens e adultos têm direito a:

- Respeito pela sua individualidade e privacidade;
- Um ambiente de acolhimento que lhes permitam sentir-se em “sua casa”, respeitando para cada uma delas a expressão dos seus interesses, assim como um espaço de partilha com os outros, próprio da vivência em família;
- Ter acesso aos recursos da comunidade, participando nas iniciativas que forem sendo promovidas e sejam do seu interesse;
- Convidar e receber amigos e familiares, em horário que não perturbe o descanso dos restantes clientes, devendo dar conhecimento prévio aos responsáveis do Lar;
- Participar nas tarefas a realizar no Lar permitindo a sua organização no sentido da sua autonomia;
- A obter apoio, assistência e/ou permanência de familiares ou amigos, sempre que o seu estado o justifique e não perturbe o normal funcionamento do Lar;
- A ser ouvidos, e tomar parte de acordo com as suas possibilidades, em todos os momentos de interesse para o seu projecto de vida, nomeadamente, à sua vivência/permanência no Lar e eventual transferência.

2. Os jovens e adultos devem:

- Observar as normas do presente regulamento, bem como outras decisões tomadas sobre o funcionamento do Lar;
- Participar, na medida dos seus interesses e possibilidades na vida do Lar;
- Pagar mensalmente, o valor da comparticipação que foi acordada.

Cláusula 2ª Deveres do Pessoal

O pessoal do Lar deve:

- Respeitar a individualidade e privacidade dos clientes e prestar-lhes os cuidados necessários ao seu bem estar físico e emocional;
- Respeitar o ritmo de cada jovem/adulto, assim como os seus valores e hábitos culturais;
- Apoiar as interações familiares como condição de equilíbrio afectivo e emocional dos utentes;
- Possuir informação e sensibilização à problemática da deficiência;
- Organização e participação em tarefas domésticas que permitam ao cliente um ambiente de maior conforto.

Cláusula 3ª Sugestões e reclamações

A Estrutura Residencial aceita e agradece todas as sugestões e reclamações que conduzam à melhoria dos serviços prestados, devendo as mesmas ser dirigidas por escrito à direcção.

Cláusula 4ª Considerações Finais

Em tudo o que for omissa no presente regulamento, aplicar-se-á a lei geral bem como despachos normativos referentes a esta matéria.